



BOLETIM OFICIAL

do Município de Angra dos Reis

Ano XVI - Edição 1195

Distribuição Eletrônica

08 de Julho de 2020

Disque Denúncia totaliza 142 denúncias em junho

Os bairros que tiveram mais ocorrências foram Centro, Belém e Morro do Carmo

Com a participação da população, o Disque Denúncia, serviço conveniado à Prefeitura de Angra, continua atuando de forma eficaz no combate à criminalidade. Somente no mês de junho, 142 denúncias sobre possíveis crimes cometidos em vários bairros foram cadastradas no serviço, 37 a mais do que no mês anterior. As localidades que tiveram mais ocorrências foram: Centro (15), Belém (14), Morro do Carmo (11), Parque Mambucaba (10), Areal (9) e Ilha Grande (8).

As classes de assuntos mais denunciadas foram substâncias entorpecentes (76 denúncias), crimes contra o meio ambiente (27 denúncias), crimes contra a saúde pública (14 denúncias) e crimes contra o patrimônio (5 denúncias). Já os tipos de assuntos mais denunciados foram tráfico de drogas (75), seguido de epidemia (13) e poluição das águas, desmatamento florestal e localização de

foragidos da justiça, com cinco denúncias cada.

Segundo o Disque Denúncia, no primeiro semestre de 2020, 789 informações foram recebidas pelo serviço, número consideravelmente superior aos dos anos anteriores: 2019 (548), 2018 (320), 2017 (177) e 2016 (97).

A população pode continuar auxiliando a polícia no combate aos crimes fornecendo informações ao Disque Denúncia, com a garantia do anonimato, por meio do telefone 0300 253 1177 (custo de ligação local) ou ainda pelo aplicativo "Disque Denúncia RJ", onde é possível enviar fotos e vídeos.



DISQUE DENÚNCIA
0300 253 1177

ANGRA DOS REIS - RJ

**MEMBROS DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL**

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito Municipal

MANOEL CRUZ PARENTE
Vice-Prefeito

MARCUS VENISSIUS DA SILVA BARBOSA
Secretário de Governo e Relações Institucionais

CARLOS MACEDO COSTA
Secretário de Administração

JOSÉ CARLOS DE ABREU
Secretário de Finanças

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
Procuradora do Município

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
Controlador do Município

STELLA MAGALY SALOMÃO CORREA
Secretária de Educação

JOÃO CARLOS RABELLO
Secretário de Desenvolvimento Econômico

RODRIGO DE ARAÚJO MUCHELI
Secretário de Saúde

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
Secretário de Desenvolvimento
Urbano e Sustentabilidade

CÉLIA CRISTINA AMORIM SILVA JORDÃO
Secretária de Desenvolvimento
Social e Promoção da Cidadania

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
Diretor-Presidente do Instituto Municipal
do Ambiente de Angra dos Reis (Imaar)

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
Diretor-Presidente da Turisangra
Fundação de Turismo de Angra dos Reis

LUCIANE PEREIRA RABHA
Diretora-Presidente do Angraprev
Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis

PAULO CEZAR DE SOUZA
Serviço Autônomo de Captação
de Água e Tratamento de Esgoto

SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA
Secretário Hospitalar
Hospital Municipal da Japuiba
Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel

www.angra.rj.gov.br

ENDEREÇO: PALÁCIO RAUL POMPÉIA
PRAÇA NILO PEÇANHA, 186 – CENTRO
CEP.: 23.900-000 - ANGRA DOS REIS - RJ

PARTE I**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**
PUBLICAÇÃO OFICIAL**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2013/SSA**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE E IMER GARCIA TORRES.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo do Contrato nº 038/2013/SSA, referente à locação do imóvel localizado na Travessa Quinze de Maio, 185, Parque Mambucaba, Angra dos Reis/RJ, com área total construída de 132,6 m², inscrição de IPTU nº 080.095.0800.001, para instalação e funcionamento da ESF PEREQUÊ I.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 12 (doze) meses, tendo início em 01/06/2020 e término em 31/05/2021.

VALOR: O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é de R\$ 11.451,48 (onze mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos), referente ao valor do aluguel mensal de R\$ 954,29 (novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e nove centavos).

DOTAÇÃO: A despesa com a execução do presente termo aditivo, até o fim do presente exercício financeiro, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, assim classificada: Programa de Trabalho nº 27.2701.10.301.0183.2236.339036.12140000 – Ficha 20202979, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 481, de 04/05/2020, no valor de R\$ 6.680,03 (seis mil e seiscentos e oitenta reais e três centavos);

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8666/93 c/c Art. 56, Parágrafo Único da Lei nº 8245/91.

AUTORIZAÇÃO: Autorizado pelo Secretário de Saúde nos autos do Processo nº 2016008116.

DATA DA ASSINATURA: 29/05/2020.

RODRIGO DE ARAÚJO MUCHELI
SECRETÁRIO DE SAÚDE

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020

PROCESSO Nº 2020003574

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de engenharia para a reforma da E. M. Joaquina Rosa dos Santos – Itanema – Angra dos Reis, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, mão-de-obra, e quaisquer insumos necessários à sua perfeita execução, conforme Projeto Básico aprovado.

DATA/HORA DA SESSÃO: 28/07/2020, às 10:00hs.

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, situada na Rua Arcebispo Santos, 337, Centro, Angra dos Reis – RJ.

RETIRADA DO EDITAL: No Departamento de Licitação, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site www.angra.rj.gov.br

Alexandre Giovanetti Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PORTARIA Nº 895/2020

A Comissão Processante Permanente, instituída pelas Portarias nºs. 810/GP/2011, 781/GP/2007 e 123/GP/2006 do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o Decreto nº 418/L.O., de 05 de Agosto de 1993,

RESOLVE

Instaurar Processo de Sindicância Administrativa, para APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES DE SERVIDORES PÚBLICOS NO DESVIO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL, CONFORME DENÚNCIA CONTIDA NO OFÍCIO Nº 018/2020/HMJ E ANEXOS, devendo os trabalhos se iniciarem a partir da data da publicação desta Portaria, no Órgão Oficial local, com prazo para término em 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período ou quantos mais forem necessários, para se alcançar a verdade e garantir o princípio do contraditório.

Angra dos Reis, 8 de julho de 2020.
Manoel Coelho Bastos - Mat. 2132
Presidente da CPP

Arquimedes Duarte Vargas - Mat. 1228
1º Secretário da CPP

Sonia Moura Ferreira - Mat. 3354
2ª Secretária da CPP

DECRETO Nº 11.670, DE 23 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os despachos exarados no Processo Administrativo nº 2020006154, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, de 25 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida pensão por morte a UANDERSON CORREA NEIVA, beneficiário da servidora CHARLENE DE FÁTIMA ROCHA NEIVA, Matrícula 23206, Monitor de Educação Especial, Referência 104, Padrão "B, com base no que dispõe os artigos 22, 23, II, 25 e 38, inciso I, da Lei Municipal nº 2.074, de 29 de dezembro de 2008.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 14 de março de 2020.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 23 DE JUNHO DE 2020.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

RENALDO DE SOUSA
Diretor-Presidente Interino do Instituto de Previdência Social
do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV

PORTARIA N.º 016/2020/FTAR

O Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TURISANGRA, no uso e gozo de suas atribuições legais e considerando a Carta-Contrato nº 001/2020/FTAR celebrado entre a FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS - TURISANGRA e a empresa LOC 7 PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI datado de 01 de Julho de 2020, com fulcro no art. 67, *caput* da Lei n.º 8.666/93.

RESOLVE

Art. 1º. Fica designado o servidor JÚLIO CÉSAR MESA RIQUELME, matrícula nº 3500141, ASSESSOR DE MARKETING E EVENTOS, para exercer a FISCALIZAÇÃO da Carta-Contrato nº 001/2020/FTAR, processo nº 2020007046, cujo objeto é contratação de empresa especializada em prestação de serviços de curadoria para seleção artística, produção de shows de grupos musicais locais nas modalidades: solo, duo, trio e banda/grupo para apresentação no Projeto Arte na Tela que será realizado no Teatro Municipal Dr. Câmara Torres, Angra dos Reis - RJ.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
08 de Julho de 2020
JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO

TERMO DE DISPENSA Nº 003/2020/FTAR **Processo nº 2020006661**

Memorando de Solicitação nº 043/2020/FTAR.ASMAE
O Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS - TURISANGRA, no uso de suas atribuições, resolve dispensar do processo licitatório, com fundamento no artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93, solicitado por meio do Memorando nº 045/2020/FTAR e autorizado pelo Sr. Diretor-Presidente, fls.03.

1º - OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de criação, produção e edição de vídeo promocional, incluindo locação e legendagem e cards da campanha "Viva Angra" que tem por finalidade divulgar as belezas naturais do município de Angra dos Reis para atrair turistas após a pandemia do Covid-19, referente a despesa estimada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da Ordem de Serviço.

2º - EMPRESA: CAIO FLORES FERNANDES DA SILVA SOLUÇÕES EM MARKETING ME

3º - VALOR TOTAL: R\$ 5.000,00 (Cinco mil).

4º - FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Nota de Liquidação, sendo esta condicionada à apresentação do documento de cobrança na Fundação de Turismo de Angra dos Reis.

5º - JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Os preços dos itens foram retirados do Mapa Comparativo nº 029/2020/FTAR.COCLI, fls.24/25 e do Termo de Referência, fls. 04/08. O Mapa Comparativo é formado após incessante pesquisa no mercado local e verificação de registros em outros órgãos públicos.

6º - PENALIDADES: Aquelas constantes no art. 87 da lei Federal nº 8.666/93, com a aplicação da multa correspondente a até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração;

7º - DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 - Os encargos orçamentários correrão por conta da Fonte de Recurso Orçamentária de Ficha nº 20202713, Dotação nº 22.2201.04.122.0204.2184.339039.10010010.

7.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual;

7.3 - Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº 2020006661, independentes de transcrição; Com fulcro no Art. 26 da Lei 8666/93, remetemos à autoridade superior para ratificação.

Processo nº 2019021712 - Em atendimento ao que estabelece o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO a Dispensa de Licitação, em favor da empresa CAIO FLORES FERNANDES DA SILVA SOLUÇÕES EM

MARKETING ME - CNPJ: 22.566.511/0001-08, com fulcro no inciso II do Art. 24 do supracitado diploma legal.

PUBLIQUE-SE.
Angra dos Reis, 08 de Julho de 2020.
JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
Diretor-Presidente

**EXTRATO DA ORDEM DE REINÍCIO Nº
017/2020/SDUS.SEOBR**

Pela presente Ordem de Reinício, determinamos que a empresa P A GRIPP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EPP, reinicie os serviços do objeto “Contratação de empresa para execução da obra de Construção da creche no Bairro Belém – Angra dos Reis – RJ, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, mão de obra e quaisquer insumos necessário a perfeita execução da obra.” Processo 2013009464 – Contrato 066/2014. A partir de 08/07/2020.

Angra dos Reis, 08 de julho de 2020.
Alan Bernardo Coelho de Souza
Secretário Executivo de Obras

PORTARIA Nº 293/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 1237/2020-SSA.GAB, da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 06 de junho de 2020,

RESOLVE:

DESIGNAR ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA, Matrícula 4502459, para exercer, interinamente, a Função Gratificada de Coordenador de SAMU, do Departamento de Atenção Referenciada, da Superintendência de Atenção à Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo FG-2, por 30 dias, a contar de 01 de julho de 2020, durante a licença médica da titular Adriana da Conceição Silva Souza Pereira, matrícula 22423.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 08 DE JULHO DE 2020.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

RODRIGO DE ARAÚJO MUCHELI
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 301/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Ofício nº 437/2020/HMJ, da Fundação Hospital Municipal da Japuíba, datado de 07 de julho de 2020,

RESOLVE:

AFASTAR preventivamente por 60 dias (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, os servidores EDUARDO MACHADO FIGUEREDO JUNIOR - Farmacêutico, e DIEGO PEIXOTO DE ANDRADE - Auxiliar de Farmácia, ambos inscritos nas matrículas 664501843 e 664501934, respectivamente, para apurar indícios de crime de peculato na sede do Hospital Municipal da Japuíba, relatados no Ofício nº 422/2020/HMJ, sendo que os fatos indiciários serão levados à Comissão Processante Permanente para imediata instauração de

Processo Administrativo Disciplinar, com efeitos a contar de 07 de julho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 08 DE JULHO DE 2020.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

PORTARIA Nº 302/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Ofício nº 436/2020/HMJ, da Fundação Hospital Municipal da Japuíba, datado de 07 de julho de 2020.

RESOLVE:

DISPENSAR EDUARDO MACHADO FIGUEREDO JÚNIOR, Matrícula 664501843, da Função Gratificada de Assistente de Farmácia, do Departamento de Gestão, da Superintendência Geral Hospitalar, da Fundação Hospital Geral da Japuíba, Símbolo FG-3, com efeitos a contar de 07 de julho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 08 DE JULHO DE 2020.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA
Secretário Hospitalar da Fundação Hospital Geral da Japuíba

PORTARIA Nº 303/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Ofício nº 439/2020/HMJ, da Fundação Hospital Municipal da Japuíba, datado de 08 de julho de 2020,

RESOLVE:

CEDER a servidora ADRIANE GUIDES DE CARVALHO, Farmacêutico, Matrícula 14194, para a Fundação Hospital Municipal da Japuíba, com efeitos a contar de 08 de julho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 08 DE JULHO DE 2020.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

PORTARIA Nº 304/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Ofício nº 438/2020/HMJ, da Fundação Hospital Municipal da Japuíba, datado de 08 de julho de 2020.

RESOLVE:

DESIGNAR ADRIANE GUIDES DE CARVALHO, Matrícula 14194, para a Função Gratificada de Assistente de Farmácia, do Departamento de Gestão, da Superintendência Geral Hospitalar, da Fundação Hospital Geral da Japuíba, Símbolo FG-3, com efeitos a contar de 08 de julho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 08 DE JULHO DE 2020.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA

Secretário Hospitalar da Fundação Hospital Geral da Japuíba

AVISO DE CHAMAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2020/FTAR
PROCESSO 2020008011

OBJETO: Chamamento público para convocação de pessoas físicas e jurídicas interessadas em doar, sem encargos para a administração, bens móveis – totens, conforme especificações e locais a serem instalados respectivamente nos locais relacionados, conforme especificações contidas no Termo de Referência. DATA: Os interessados deverão entregar a PROPOSTA a partir do dia 09 de julho de 2020 às 10h, até o dia 30 de outubro de 2020 às 16h. Os interessados em obter o edital impresso, deverão apresentar 01 (um) pendrive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original na sede da TurisAngra, na Avenida Júlio Maria, nº 10 – Centro, Angra dos Reis/RJ, no horário de 09:00h às 16:00h, ou retirá-lo no site www.angra.rj.gov.br. Dúvidas: telefone (24) 3369-7711, e-mail: tur.cocli@angra.rj.gov.br Marden Tadeu da Silva Barbosa – Presidente da Comissão de Chamamento Público.

DECRETO Nº 11.685, DE 08 DE JULHO DE 2020

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 11.671, DE 23 DE JUNHO DE 2020, E PASSA A DISPOR DE NOVAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais: CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que a transição para o regime de Distanciamento Social Seletivo (DSS) vem sendo reavaliada semanalmente pelo Gabinete de Crise, seja para aumentar ou mesmo para restringir, a partir de estudos de casos de controle epidemiológico e informações técnicas e científicas disponibilizadas pelos órgãos competentes, não gerando direito à permanência definitiva de funcionamento;

CONSIDERANDO que desde a publicação do Decreto Municipal de nº 11.655 de 08/06/2020 os dados estatísticos demonstram que as medidas sanitárias adotadas tanto em relação ao protocolo geral quanto aos protocolos setoriais específicos tem trazido resultados positivos;

CONSIDERANDO o disposto no Boletim Epidemiológico nº 116/2020 da Secretaria Municipal de Saúde de Angra dos Reis, de 07 de julho de 2020, que registra uma taxa de ocupação de, aproximadamente, 31% (trinta e um por cento) da totalidade de leitos;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual de nº 47.112 de 5/06/2020 que determina a adoção de medidas de flexibilização ao isolamento social no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o dever do Município de Angra dos Reis em defender a saúde, a vida, a empregabilidade, a livre iniciativa, o desenvolvimento regional e a dignidade da pessoa humana, mantendo a população protegida da

propagação do vírus pela adoção de protocolos sanitários reconhecidos no país e no mundo e, ao mesmo tempo, evitando o iminente caos social e econômico decorrente do estado de falência e desemprego que se avizinha; CONSIDERANDO a manutenção do cenário epidemiológico no Município de Angra dos Reis,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 11.671, de 23 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Este Decreto mantém algumas medidas e estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente da COVID-19. Parágrafo único. Para conferir maior transparência e publicidade acerca dos dados governamentais e as motivações para o aumento ou retração nas medidas de flexibilização, passa a constar no Anexo VIII do presente Decreto uma ferramenta simples e didática denominada COVIDÔMETRO.” (NR)

“Art. 3º Ficam autorizadas a prática, o funcionamento e a abertura das seguintes atividades e estabelecimentos: (NR)

XXVII – Rodoviária Municipal;” (NR)

“Art. 7º Além do atendimento às medidas sanitárias gerais dispostas neste decreto, algumas atividades terão que obedecer a protocolos específicos, sendo elas:

[...]

III – Marinas: [...]

b) a permissão para movimentações de embarcações em todos os dias da semana. (NR)

[...]

VII – Academias, estúdios e fisioterapia aquática, natação e congêneres; (NR)

a) é obrigatório o uso de máscaras eficientes (indicadas pelo estabelecimento), óculos de proteção, ou protetores faciais (face shield);

b) a liberação das atividades aquáticas está limitada apenas àquelas de fisioterapia e para práticas desportivas não sendo liberado o uso para recreação;

c) limitar a quantidade de clientes que entram na piscina: ocupação simultânea de 1 usuário a cada 4 m² (piscina);

d) exigir o uso de chinelos pré-desinfetados no ambiente de práticas aquáticas;

e) disponibilizar suportes para que os clientes possam pendurar sua toalha ou roupão;

f) após o término de cada intervenção fisioterapêutica individual, higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina, bem como todos os materiais, acessórios, flutuadores e dispositivos auxiliares utilizados durante os atendimentos;

g) avaliação dos parâmetros físico-químicos e microbiológicos da água da piscina, com exposição em quadro de avisos na sala de espera;

h) desenvolver e implementar um protocolo de treinamento com os funcionários antes do retorno ao trabalho, esclarecendo assuntos como:

1) identificação dos sintomas da Covid-19;

2) uso permanente de EPIs (máscaras, luvas de procedimento, calçados fechados, dentre outros);

3) higienização adequada das mãos e outras etiquetas de higiene;

4) evitar tocar em objetos comuns, interruptores de luz, maçanetas, portas, etc.;

5) protocolos de limpeza do ambiente de trabalho a cada atendimento;

i) utilizar o Termômetro Digital Infravermelho para aferir a temperatura de todos que possam adentrar os espaços de piscina e ambientes relacionados;

j) limpeza e desinfecção pré e pós-turno dos locais de trabalho;

k) desinfetar calçados e rodas de cadeira de locomoção nas entradas das clínicas, antes mesmo de adentrar a recepção;

l) disponibilização de dispensadores de álcool em gel para as mãos;

m) fornecer os insumos para a higienização e desinfecção dos sapatos na entrada dos estabelecimentos;

- n) manter ambientes bem ventilados;
- o) atender em horário pré-estipulado, garantindo tempo de desinfecção do ambiente e evitando o aglomerado de pessoas em locais como recepção, corredores e áreas de espera;
- p) orientar o uso de calçados exclusivos para o ambiente de atendimento aquático (acesso e entorno da piscina), ou proibir o uso de calçados após passar pelo lava pés e ducha, bem como higienização das rodas da cadeira de rodas caso o paciente seja dependente cadeirante. O mesmo se aplica a muletas e andadores;
- q) a higienização dos vestiários deverá ser realizada imediatamente após o uso, utilizando produtos já estipulados como o álcool 70%, água sanitária (2%-2,5%) e desinfetantes como, para que o próximo pacientes possa utilizá-lo com segurança;
- r) manter os atendimentos prioritários, i.e., pacientes de alta complexidade, dor acenada, pós cirúrgicos, entre outros, onde a descontinuidade do atendimento possa acarretar danos físico-funcionais, por vezes irreversíveis para a saúde. Nestes casos, sabedores da necessidade de contato físico para contenção, alongamento passivo, mobilização e manipulação, deve-se evitar a proximidade das faces e faz-se imprescindível o uso dos EPIs adequados, já mencionados.
- s) em relação ao inciso X do art. 2º as associações esportivas estão autorizadas a liberar o funcionamento das áreas de academia e de piscinas e os clubes, além destas, as áreas de marina, contanto que sigam as normas sanitárias deste decreto, não sendo autorizada a utilização, gozo e fruição das outras áreas das instituições que permanecerão fechadas para o público;" (NR)

[...]

"Art. 9º As regras para a operação e o funcionamento dos ônibus urbanos municipais, ônibus intermunicipais e do sistema rodoviário municipal são as seguintes:

I – Os ônibus municipais circularão com todos os passageiros sentados e com, no máximo, 30% (trinta por cento) da capacidade de passageiros em pé;

II – Os ônibus intermunicipais poderão operar em 5 (cinco) horários por dia nas suas partidas da Rodoviária e 5 (cinco) horários por dia nas suas chegadas por linha à Rodoviária; (NR)

III - Fica autorizada a utilização do cartão do idoso para a gratuidade no transporte coletivo municipal de passageiros, limitado a 06 (seis) lugares."

[...]

"Art. 11. Os servidores, estagiários, agentes públicos e funcionários públicos municipais passarão por uma transição do regime de revezamento para o regime de escala, retornando ao trabalho diário mediante alguns parâmetros e condições.

Parágrafo único. O Secretário Municipal ou Presidente de Fundação ou Autarquia disciplinará o retorno dos servidores para as atividades funcionais presenciais, sendo de sua responsabilidade a adoção de todas as medidas sanitárias do protocolo geral visando a proteção de seus subordinados, respeitando o que segue:

[...]

II - serão excluídos do retorno ao trabalho presencial os servidores com comorbidades, doenças crônicas, gestantes ou idade superior a 60 (sessenta) anos;" (NR)

[...]

"Art. 12. O presente decreto passa a vigorar a partir de 09.07.2020 até dia 23.07.2020."

[...]

"ANEXO IV

Comércio com horário diferenciado pela especificidade das atividades correlatas - Horário de funcionamento: 08h00 às 18h00 (NR)
Comércio da Construção Civil, ferragens, madeireiras, serralheiras, pinturas e afins
Lojas de materiais e serviços elétricos e hidráulicos;

ANEXO VIII

COVIDÔMETRO – Cenário de Monitoramento do Coronavírus"



Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 08 DE JULHO DE 2020.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

PARTE II

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

PUBLICAÇÃO OFICIAL

ERRATA – REPUBLICAÇÃO

REPUBLICAÇÃO DA LEI Nº 3.921/2020, VISTO TER SIDO PUBLICADA COM INCORREÇÕES EM SUA NUMERAÇÃO E DATA,

NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO, EDIÇÃO Nº 1158, DE 07/04/2020:

ONDE SE LÊ: LEI Nº 3.921, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

LEIA-SE: LEI Nº 3.926, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

PASSANDO A VIGORAR DA SEGUINTE FORMA:

LEI Nº 3.926, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

AUTORES: VEREADOR FLÁVIO ARAÚJO DOS SANTOS
VEREADORA LUCIANA FERREIRA DE OLIVEIRA

VALVERDE

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS – RJ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE UM CENTRO DE ATENDIMENTO INTEGRAL PARA PESSOAS COM TRANSTORNO ESPECTRO AUTISTA NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.

Art. 1º Fica determinada, no âmbito do Município de Angra dos Reis, a implantação de um Centro de Atendimento Integral para crianças, adolescentes e adultos com transtorno do espectro autista.

Art. 2º O Centro de Atendimento Integral deverá dispor de instalações físicas distintas às faixas etárias, equipamentos, recursos humanos, formação e/ou capacitação, para o atendimento a crianças, adolescentes e adultos com autismo, que requeiram cuidados de reabilitação, tratamento, prevenção de deficiências secundárias e tratamento e/ou orientação familiar consoantes com atendimentos médicos:

I - neurológico, genético, psiquiátrico, pediátrico;

II - e terapêuticos: pedagógico, psicopedagógico, psicológico, fonoaudiológico, fisioterapêutico, nutrição funcional e terapêutico ocupacional. Realizar cuidados de enfermagem, atendimento odontológico e dispor de serviço social.

Parágrafo único. Será garantido também ao Centro de Atendimento Integral para o atendimento à saúde das crianças, adolescentes e adultos com autismo:

I - programa de diagnóstico precoce;

II - atendimentos terapêuticos comportamentais, com programas, metodologias e comunicação alternativa/aumentativa comprovadamente eficazes;

III - qualificação em atendimento a autistas e profissionais do Centro de Atendimento Integral;

IV - distribuição gratuita de medicamentos e nutrientes necessários a todas as crianças, adolescentes e adultos com autismo, sem interrupção de fluxo.

Art. 3º O Centro de Atendimento Integral que trata o art. 1º terá equipes

multidisciplinares efetivas compostas por: Pediatra, Psicólogo, Psiquiatra, Nutricionista, Geneticista, Fonoaudiólogo, Assistente Social, Pedagogo, Psicopedagogo, Fisioterapeuta, Musicoterapeuta, Professor de Educação Física e Terapeuta Ocupacional.

Art. 4º Será garantido o atendimento em horário integral, observando a necessidade da pessoa com autismo em ter atendimento e programa individualizado de acordo com as características da síndrome.

Art. 5º Será garantido transporte para os autistas conforme necessidade, sendo esta questão determinada pelos gestores do Centro de Atendimento.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, em sua política de garantia e ampliação dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, observará os princípios da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, de 13 de dezembro de 2006.

Art. 7º Para maior garantia do atendimento e acesso no Município de Angra dos Reis, o Centro de Atendimento Integral, a unidade deverá ser implantada em local determinado pelas Secretarias Municipais envolvidas na prestação dos atendimentos.

Art. 8º Constituirá o Centro de Atendimento Integral os serviços de assistência cadastrados ou a serem cadastrados no Sistema Único de Saúde /SUS.

Parágrafo único. As fontes dos recursos para os serviços de assistência na unidade de atendimento serão aquelas disponíveis no SUS – Sistema Único de Saúde para o atendimento adequado para pessoas com autismo.

Art. 9º O Município poderá estabelecer convênios e parcerias com o Governo Federal, Estadual e empresas privadas para a consecução dos objetivos por ele visados nesta Lei, dentro dos princípios nela elencados.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 04 DE JUNHO
DE 2020.

LUÍS CLÁUDIO PEREIRA DAS DORES
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 06 DE JULHO DE
2020.

LUIS CLAUDIO PEREIRA DAS DORES
Presidente

NOVO CORONAVÍRUS COVID-19

Se você apresenta sintomas de gripe ou resfriado e se sente cansado ou com dificuldade para respirar

Vá até uma das oito tendas de unidades de pré-atendimento Covid-19, localizadas próximas dos:

- SPA Abraão / Ilha Grande - Rua Getúlio Vargas s/nº;
- SPA Centro - Rua Júlio Maria, s/nº, Centro;
- SPA Frade - Avenida Beira Rio, s/nº;
- SPA Jacucanga - Rua Doce Angra, s/nº;
- SPA Parque Mambucaba - Travessa Ivan Nunes;
- UPA Infantil - Avenida Francisco Alves de Lima;
- HMJ - Rua Japoranga, s/nº;
- Hospital da Praia Brava - Rua 8, s/nº- Praia Brava.

Se houver indicação de internação, você será encaminhado para a Unidade de Referência Covid-19 de Angra dos Reis, que funciona na Santa Casa

Angra